



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



EDITAL DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026	
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
BASE LEGAL	A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas aplicáveis ao objeto licitado, observando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e publicidade.
OBJETO	Contratação de empresa para execução de serviços de roço manual e mecanizado, limpeza e conservação de áreas públicas, ruas e estradas vicinais do Município de São Félix do Piauí-PI.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada Global
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	www.portaldecompraspmf.com.br
INICIO DA DISPUTA	08/06/2026
	11:00 HORAS
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 287.561,83 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos).
FONTE RECURSO	Recursos Próprios, no elemento de despesa 44.90.51-Obras e Serviços de Engenharia.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:	
O Edital está disponibilizado, na íntegra no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspmf.com.br, Sistema licitações- web do TCE/PI, sítio eletrônico oficial da Prefeitura e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço que está no papel timbrado desse edital, no horário de 08:00 às 13:00h. Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital de forma presencial fora do horário previsto neste aviso de licitação. ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no ART. 155 DA LEI Nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no artigo ART. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em edital e contrato e das demais cominações legais.	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO / EMPREITADA GLOBAL

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** por intermédio da sua Pregoeira e membros da equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais e competências delegadas por portaria, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar 123/2006, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão pública de processamento do Concorrência Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: www.portaldecompraspmf.com.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites para inserção de propostas e início da sessão previstos no presente Edital, para o fim de providenciar seu credenciamento junto ao sistema eletrônico de licitações em tempo hábil para viabilizar sua participação na licitação.

1.0 OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa para execução de serviços de roço manual e mecanizado, limpeza e conservação de áreas públicas, ruas e estradas vicinais do Município de São Félix do Piauí-PI. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.2. O **critério de julgamento adotado será o menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1. A quantidade indicada no Termo de Referência (Anexo I) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão solicitante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

2.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: www.portaldecompraspmf.com.br.

2.3. A Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial de São Félix do Piauí- PI no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema **PORTAL DE COMPRAS DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ- PI**, que permite a participação dos interessados na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro deverá ser feito no sítio: www.portaldecompraspmf.com.br.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal

Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro - São Félix do Piauí - CEP - 64.375-000

Fone (86) 99938-7404



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Concorrência.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 A responsabilidade é do cadastrado em conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.8.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.8.3.1 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.3.2 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.3.3 O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.8.4.1 O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.8.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.8.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.8.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.8.8.1 A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.8.2 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



Lei nº 14.133 de 2021.

3.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, e anexar aos documentos de habitação que:

4.3.1.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.1.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.1.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.1.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 Caso o sistema de compras utilizado no certame não possua as funcionalidades respectivas, as declarações indicadas no itens anteriores deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



5.1 O licitante deverá enviar sua PROPOSTA em papel timbrado, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade

5.2 Será obrigatório a inserção de proposta inicial elaborada pelo licitante a ser anexada no sistema eletrônico conforme modelo de proposta ANEXO II.1. A proposta inicial do proponente, a ser anexada/cadastrada no sistema eletrônico, deverá conter os valores unitários e total da proposta, em moeda nacional vigente, em algarismos e o total também por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrão, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), com valores compatibilizados, no qual o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.2.1 Como requisito de participação anexar junto a proposta inicial o comprovante de garantia de manutenção da proposta por meio da apólice de seguro, na importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, junto com o boleto, comprovante de pagamento.

5.3. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

5.3 Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria inicial";

5.4 Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

5.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.7 No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.8 O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2 O Cronograma físico-financeiro, deve ser obrigatoriamente apresentado em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme ANEXO IX;

5.8.3 O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra ou serviço especial de engenharia.

5.8.4 **COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, BEM COMO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) E DE ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS, CONFORME LEI Nº 12.844/13;**

5.8.5 As composições de preços unitários deverão ser apresentadas para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, e, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais;

5.8.6 Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário de mão de obra, encargos sociais (legislação previdenciária e trabalhista e seguros em geral), transporte de materiais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, encargos complementares (uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado), que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo à Contratante qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



5.8.7 Será desclassificada a Empresa que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de obra, estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá a obra ou serviço especial de engenharia, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado;

5.8.8 A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI;

5.8.9 Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra ou serviço especial de engenharia, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

5.8.10 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

6.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, por ação do agente de contratação na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (ou total do item ou total do lote)

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

6.9 **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.**

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no Concorrência eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no Concorrência eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no Concorrência eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2 Empresas brasileiras;

6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.0 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e previsão editalícia, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3 SICAF;

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 Conter vícios insanáveis;

7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

7.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço por item ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor por item estimado;

7.8.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor por item estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.8.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9 Caso o custo por item estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço por item, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



- 7.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação**, dos quais deverão serem enviadas no prazo de **2 (duas) horas**, após o envio de mensagem da Pregoeira via sistema para tanto.
- 8.2 Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.
- 8.3 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:
- 8.4 A Documentação de Habilitação da proponente vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato **PDF legível**.

8.4.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.
- g) RG e CPF dos sócios e comprovante de inscrição no CPF.
- h) Certidão simplificada da junta comercial emitida no máximo até 30 (trinta) dias, certidão de Inteiro Teor do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis, emitida no máximo até 30 (trinta) dias, e Certidão específica da junta comercial emitida no máximo até 30 (trinta) dias.

8.4.2 Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizada, ou seja, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, de antecedência da data de abertura das Propostas, acompanhada da Consulta do Quadro de Sócios e Administradores - QSA.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS) com histórico do trabalhador;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho juntamente com a certidão negativa de infrações trabalhista, da licitante e seus sócios.
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



da Fazenda Nacional (PGFN) da licitante e seus sócios;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos Fiscais e Tributários, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.3 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, observadas as disposições do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

8.4.4 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, cujo momento inicial corresponderá ao que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Agência, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativas;

8.4.5 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, ou revogar a Licitação (artigo, 43, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, c/c com o artigo 75, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

8.4.6 Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, e certidão de execuções fiscais expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, sendo da licitante e seus sócios; observadas as disposições da lei 11.101/05;

a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.3) Certidão negativa de execução fiscais.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

c) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

e) As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples nacional, para atendimento do item 1.80, poderão apresentar, em caráter substitutivo, qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira: cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art. 25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº123/06.

f) A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



g) Comprovante de garantia de manutenção da proposta na importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação a ser anexado junto a proposta inicial, conforme §1º do art. 58 da Lei 14.133/2021.

h) Conforme §4º do art. 58 da Lei 14.133/2021, a licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

h1) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

h2) Seguro-garantia;

h3) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.4.7 Qualificação Técnica

a) Comprovação de Registro da licitante, bem como de seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas;

b) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviços com características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso II do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

b.1) Quanto à Capacidade Técnico-Operacional: Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características técnicas semelhantes, com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

c.1) Os Responsáveis Técnicos e/ou Membros da Equipe Técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame;

c.2) Contrato Social da licitante, em que conste o profissional como sócio; ou

c.3) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes; ou

c.4) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional; ou

c.5) No caso de empresa individual, sócio ou proprietário da empresa por intermédio da apresentação do Registro Comercial; ou

c.6) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

c.7) A comprovação de vínculo profissional conforme dispõe o Art. 67, inciso I da Lei 14.133/2021

d) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

e) Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo

Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro - São Félix do Piauí - CEP - 64.375-000

Fone (86) 99938-7404



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços com características técnicas similares as do objeto desta licitação.

f) Quando solicitadas, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

g) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí/PI.

h) O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.4.8- A proponente deverá declarar também que:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Agricolândia ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

i) Que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração;

j) Que o prazo de validade de cada item, não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega no Almoxarifado desta Prefeitura, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas;

k) Que autoriza a Prefeitura Municipal a proceder investigações complementares que se fizerem necessárias;

l) Que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;

m) Que a licitante obriga-se a garantir que os objetos desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

n) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



o) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

p) **Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens anteriores e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

q) O licitante **organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

r) Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

s) Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

t) Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.4.9 Outros documentos:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

b) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

c) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

d) Certidão Negativa de Débitos do (s) sócio(s) emitida pelo TCE da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos da licitante emitida pelo TCE da sede da licitante;

f) Certidão de Idoneidade do(s) sócio(s) emitida pelo TCE da sede da licitante;

g) Certidão de Idoneidade da licitante emitida pelo TCE da sede da licitante.

h) Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.4.9 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.4.10 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.4.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

8.4.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.4.14 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.4.15

9.0. DOS RECURSOS

8.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.4.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.4.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.4.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do comprador.

9.0 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
- 9.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5 Fraudar a licitação
- 9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2 Com fulcro na lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa;
- 9.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



- 9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2 As peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4 Os danos que dela provierem para a administração pública
- 9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1 Para as infrações previstas nos itens **acima**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2 Para as infrações previstas nos itens **acima**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **acima**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **acima**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **acima** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **acima**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 10.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 10.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 10.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



10.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Barro Duro-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste edital e do contrato dele decorrente

11. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

11.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

15.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

15.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

15.2.1.2 <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>

15.2.1.3. <https://www.saofelixdopiaui.pi.gov.br/>; e

15.2.1.4. www.portaldecompraspmsf.com.br, e

15.2.1.5 Sede da Prefeitura Municipal

São Félix do Piauí-PI, 18 de Maio de 2026.

Francisco Ripardo de Jesus
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ- PI.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações técnicas, critérios de execução, fiscalização, medição, pagamento e demais exigências necessárias à contratação de empresa especializada para execução de serviços de roço manual e mecanizado, limpeza e conservação de áreas públicas, ruas da zona urbana e estradas vicinais do Município de São Félix do Piauí-PI.

A contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos aplicáveis à contratação de obras e serviços de engenharia, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segregação de funções, interesse público, competitividade, economicidade, julgamento objetivo e desenvolvimento nacional sustentável.

A demanda decorre da necessidade administrativa de manter as áreas públicas do Município limpas, conservadas, acessíveis e seguras, especialmente diante do crescimento de vegetação invasiva em vias urbanas, margens de estradas vicinais e demais espaços públicos, situação que compromete a visibilidade, a circulação de pessoas e veículos, a segurança do tráfego, a salubridade ambiental e a adequada conservação do patrimônio público.

O presente instrumento vincula-se ao planejamento da Administração Municipal e aos documentos técnicos que compõem a fase preparatória da contratação, incluindo Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos e demais anexos integrantes do processo administrativo.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de roço manual e mecanizado, limpeza e conservação de áreas públicas, ruas e estradas vicinais do Município de São Félix do Piauí-PI, compreendendo a remoção de vegetação invasiva, roçada nas margens das vias, rastelamento, limpeza e destinação adequada dos resíduos vegetais provenientes da execução dos serviços, com vistas à manutenção da limpeza urbana e rural, melhoria da visibilidade e segurança do tráfego, preservação do patrimônio público e garantia de melhores condições ambientais e de uso dos espaços públicos, conforme Projeto Básico de Engenharia, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais anexos do edital.

A execução dos serviços ocorrerá em áreas públicas localizadas na zona urbana e zona rural do Município de São Félix do Piauí-PI, especialmente em ruas, vias públicas, acessos, margens de estradas vicinais e demais locais indicados pela Administração Municipal, conforme ordem de serviço e planejamento de execução.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação possui natureza de serviço comum de engenharia, por envolver atividade técnica de manutenção, conservação, limpeza e roçada de áreas públicas, com execução baseada em Projeto Básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, sem inovação técnica complexa ou solução singular que impeça a definição objetiva das especificações e critérios de julgamento.

A licitação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o critério de julgamento de menor preço global, com regime de execução por empreitada por preço global, conforme previsto no aviso de licitação e nos demais instrumentos convocatórios.

O prazo de execução dos serviços será aquele definido no Projeto Básico, cronograma físico-financeiro e contrato administrativo, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

A vigência contratual deverá compreender o período necessário à execução, medição, recebimento e pagamento dos serviços, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade administrativa, mantidas as condições de vantajosidade e observada a existência de interesse público.

A execução será iniciada somente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pela autoridade competente ou setor designado, ocasião em que a contratada deverá mobilizar pessoal, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais de apoio, equipamentos de proteção individual e demais meios necessários à adequada execução do objeto.

Os serviços deverão ser executados nos locais determinados pela Administração, abrangendo vias urbanas, estradas vicinais, margens de vias, áreas públicas e demais espaços indicados em ordem de serviço, devendo a contratada observar rigorosamente as orientações da fiscalização técnica.

O recebimento dos serviços ocorrerá de forma provisória e definitiva, mediante verificação da conformidade da execução com o Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais condições contratuais.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida pela Administração consiste na contratação de empresa especializada para realizar, de forma planejada e tecnicamente adequada, os serviços de roço manual, roçada mecanizada, limpeza, rastelamento, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais em áreas urbanas e rurais do Município.

A solução contempla a execução integrada dos serviços necessários à manutenção das áreas públicas e margens de vias, com o objetivo de controlar o crescimento de vegetação invasiva, melhorar a visibilidade em estradas vicinais, facilitar o acesso de pedestres e veículos, reduzir riscos de acidentes, evitar o acúmulo de resíduos e contribuir para melhores condições sanitárias e ambientais.

O serviço compreenderá, conforme necessidade identificada pela Administração, a roçada manual em trechos de difícil acesso, roçada mecanizada em áreas compatíveis com o uso de equipamentos, limpeza de ruas e espaços públicos, rastelamento dos resíduos vegetais e remoção do material resultante dos serviços.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



A contratação de empresa especializada se mostra necessária porque a execução demanda pessoal capacitado, equipamentos adequados, ferramentas específicas, supervisão técnica, controle de produtividade, cumprimento de normas de segurança e capacidade operacional compatível com a extensão dos serviços a serem realizados.

O resultado esperado é a manutenção das vias e espaços públicos em boas condições de uso, com redução da vegetação excessiva, melhoria da segurança viária, conservação do patrimônio público, incremento da limpeza urbana e rural e atendimento adequado às necessidades da população.

5- DESCRIÇÃO DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços a serem executados compreendem, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) roço manual em estradas vicinais do Município;
- b) roçada mecanizada em trechos específicos, conforme condições do terreno e orientação da fiscalização;
- c) roçada manual e limpeza de ruas da zona urbana;
- d) limpeza e conservação de áreas públicas indicadas pela Administração;
- e) rastelamento de resíduos vegetais provenientes da roçada;
- f) recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais resultantes da execução dos serviços;
- g) execução dos serviços nas margens das estradas vicinais, com largura média de 2,00 metros para cada lado da via, quando tecnicamente aplicável e conforme Projeto Básico;
- h) adoção de medidas de segurança para proteção de trabalhadores, usuários das vias, transeuntes, veículos e bens públicos ou privados próximos aos locais de execução;
- i) sinalização mínima dos locais de trabalho, especialmente quando houver execução próxima a vias com tráfego de veículos;
- j) limpeza final das áreas executadas, evitando o acúmulo de resíduos soltos em vias, sarjetas, acessos, acostamentos e áreas de circulação.

A execução deverá observar as especificações constantes no Projeto Básico de Engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de custos e demais documentos técnicos que compõem o processo.

A contratada deverá empregar mão de obra qualificada, equipamentos em bom estado de conservação e ferramentas adequadas à natureza dos serviços, tais como roçadeiras, foices, enxadas, rastelos, equipamentos mecanizados, veículos de apoio e demais instrumentos necessários, conforme a metodologia de execução aprovada pela fiscalização.

Os serviços deverão ser executados com padrão de qualidade compatível com a finalidade pública da contratação, devendo as áreas roçadas apresentar acabamento regular, retirada da vegetação invasiva, remoção dos resíduos vegetais e ausência de obstáculos que comprometam o uso adequado dos espaços públicos.

A contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis, fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual — EPIs, adotar medidas preventivas contra acidentes, preservar bens públicos e particulares e evitar danos ambientais decorrentes da execução.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



É vedado o uso de técnicas, materiais, equipamentos ou procedimentos que possam causar degradação ambiental, danos ao solo, supressão indevida de vegetação protegida, obstrução de vias ou riscos injustificados à população.

As especificações técnicas não possuem caráter restritivo ou direcionado, destinando-se exclusivamente a assegurar a adequada execução dos serviços, a qualidade do resultado final e o atendimento ao interesse público.

6- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra fundamento na necessidade administrativa de manter as vias públicas, estradas vicinais, áreas urbanas e espaços públicos do Município de São Félix do Piauí-PI em condições adequadas de limpeza, conservação, segurança e utilização pela população.

A fundamentação técnica decorre do Projeto Básico de Engenharia, que identifica a necessidade de execução de serviços de roço manual e mecanizado, limpeza e conservação de áreas públicas, em razão do crescimento constante de vegetação invasiva, especialmente em margens de estradas vicinais, ruas e demais espaços públicos.

A vegetação excessiva pode dificultar o acesso a comunidades rurais, comprometer a visibilidade de motoristas, aumentar riscos de acidentes, favorecer a proliferação de insetos e animais peçonhentos, prejudicar a limpeza urbana e comprometer a imagem e funcionalidade dos espaços públicos.

A contratação também se vincula ao planejamento administrativo municipal, devendo estar compatível com a disponibilidade orçamentária, com o Plano de Contratações Anual, quando existente, e com as prioridades definidas pela Administração para conservação da infraestrutura pública.

7. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação classifica-se como serviço comum de engenharia, tendo em vista que envolve atividades de roço, limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas, com execução técnica definida por Projeto Básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

Embora não se trate de obra nova de construção, reforma ou ampliação, o objeto possui natureza técnica de engenharia por exigir planejamento, acompanhamento técnico, medição, fiscalização especializada, observância de composição de custos e controle de execução compatível com serviços de engenharia.

A natureza comum do serviço decorre da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho, qualidade, produtividade, metodologia de execução e critérios de medição, permitindo julgamento por menor preço, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica compatível.

8- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a limpeza, conservação, acessibilidade e segurança das áreas públicas urbanas e rurais do Município de São Félix do Piauí-PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



O crescimento da vegetação invasiva em ruas, margens de estradas vicinais, acessos e espaços públicos prejudica a circulação de pessoas e veículos, reduz a visibilidade nas vias, compromete a segurança do tráfego e dificulta o deslocamento de moradores da zona rural, especialmente em trechos utilizados para transporte escolar, escoamento da produção, acesso a serviços públicos e circulação da população em geral.

Além disso, a vegetação excessiva pode favorecer o acúmulo de resíduos, a proliferação de insetos, animais peçonhentos e outros vetores, prejudicando as condições ambientais e sanitárias dos espaços públicos.

A execução dos serviços também contribui para a preservação do patrimônio público, melhoria da mobilidade, redução de riscos à população e manutenção da imagem urbana e rural do Município.

Diante disso, a contratação de empresa especializada revela-se medida necessária, adequada e eficiente para atender ao interesse público, especialmente considerando a necessidade de equipamentos, equipe, logística e capacidade operacional compatíveis com a extensão e a natureza dos serviços.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional, administrativa e financeira para executar os serviços de forma regular, segura e eficiente, observando as exigências previstas neste Termo de Referência, no Projeto Básico, no edital e no contrato.

A empresa deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições locais de execução ou, alternativamente, realizar visita técnica, caso prevista no edital. A visita técnica, se exigida, deverá ter caráter facultativo ou substituível por declaração formal de conhecimento das condições locais, a fim de preservar a competitividade do certame.

A contratada deverá dispor de equipe mínima compatível com a execução dos serviços, incluindo profissionais capacitados para operação de equipamentos, execução de roço manual, limpeza, rastelamento, recolhimento de resíduos, supervisão operacional e acompanhamento técnico.

Deverá possuir ou disponibilizar, durante a execução, equipamentos, veículos, ferramentas e utensílios adequados à prestação dos serviços, em quantidade suficiente para cumprimento do cronograma.

A contratada deverá indicar responsável técnico, quando exigível pela natureza dos serviços e pelo conselho profissional competente, providenciando a respectiva ART, RRT ou TRT, conforme o caso, antes do início da execução.

Poderá ser exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em percentual definido no edital e contrato, caso a Administração entenda necessária à proteção do interesse público, especialmente em razão do valor e das características da contratação.

A contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho, fornecer EPIs aos seus empregados, fiscalizar seu uso e responder por acidentes decorrentes de sua culpa, omissão ou descumprimento de normas legais.

A contratada deverá manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços terá início mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, na qual poderão ser indicados os locais prioritários, trechos, áreas, prazos, condições específicas de execução e demais orientações operacionais.

Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá mobilizar equipe, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários, iniciando os serviços no prazo definido no contrato ou na própria ordem de serviço.

A execução deverá observar o Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e orientações da fiscalização.

Os serviços deverão ser realizados em etapas, conforme planejamento da Administração, podendo abranger inicialmente trechos prioritários de estradas vicinais, áreas de maior fluxo, ruas urbanas, acessos a comunidades, espaços públicos e demais locais indicados.

A contratada deverá manter ritmo de execução compatível com o cronograma físico-financeiro, evitando atrasos injustificados e comunicando formalmente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer o andamento dos serviços.

A execução deverá observar os seguintes procedimentos mínimos:

- a) mobilização de equipe e equipamentos;
- b) identificação das áreas a serem executadas;
- c) sinalização preventiva dos locais de trabalho, quando necessário;
- d) execução do roço manual ou mecanizado conforme a característica do local;
- e) rastelamento e agrupamento dos resíduos vegetais;
- f) recolhimento, transporte e destinação adequada dos resíduos;
- g) limpeza final da área;
- h) comunicação à fiscalização para vistoria e medição.

A contratada será responsável pela mobilização, desmobilização, transporte de pessoal, transporte de equipamentos, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, EPIs, ferramentas, manutenção de equipamentos e demais custos necessários à execução do objeto.

Quando aplicável, deverá ser mantido diário de obra ou relatório diário de execução, contendo informações sobre equipe, equipamentos, locais executados, condições climáticas, produção diária, ocorrências relevantes e orientações da fiscalização.

11. REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, considerando que o objeto possui escopo definido no Projeto Básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, permitindo a contratação por valor global para execução integral dos serviços previstos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se pela possibilidade de definição prévia das quantidades e serviços necessários, pela existência de orçamento estimativo e pela conveniência administrativa de contratar a execução do objeto de forma integrada, com responsabilidade da contratada pelo resultado final.

As medições e pagamentos deverão observar o cronograma físico-financeiro, os serviços efetivamente executados, o percentual de execução aprovado pela fiscalização e as condições previstas no contrato.

A contratada não fará jus a pagamento por serviços executados em desconformidade com o Projeto Básico, sem autorização da Administração ou sem aceite da fiscalização.

12- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução, controle de prazos, verificação de documentos, comunicação com a contratada e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

A fiscalização técnica será exercida por servidor ou profissional habilitado designado pela Administração, responsável por acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade técnica, conferir medições, avaliar a qualidade dos serviços e registrar ocorrências.

A comunicação entre contratante e contratada deverá ocorrer preferencialmente por meio formal, incluindo ofícios, notificações, e-mails institucionais, ordens de serviço, relatórios, registros em diário de obra ou outros meios admitidos pela Administração.

A gestão contratual deverá observar os princípios da eficiência, transparência, controle, economicidade e interesse público, mantendo registros de todas as etapas relevantes da execução.

Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a vigência contratual;
- b) controlar prazos e documentos;
- c) verificar manutenção das condições de habilitação;
- d) encaminhar processos de pagamento;
- e) solicitar providências em caso de descumprimento;
- f) propor sanções quando cabíveis;
- g) instruir pedidos de prorrogação, alteração ou rescisão contratual.

Compete ao fiscal técnico, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução dos serviços em campo;
- b) verificar a qualidade e quantidade dos serviços executados;
- c) conferir medições;
- d) registrar falhas, atrasos ou desconformidades;
- e) exigir correções;
- f) atestar a execução, quando regular;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



g) subsidiar o gestor com informações técnicas.

13- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução será fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de fiscal técnico e gestor do contrato formalmente designados.

A fiscalização poderá realizar vistorias, medições, registros fotográficos, relatórios, notificações e demais atos necessários ao controle da execução.

A contratada deverá permitir amplo acesso da fiscalização aos locais de execução, documentos, equipamentos, relatórios, registros e demais informações relacionadas ao contrato.

Deverá ser mantido controle dos serviços executados, com indicação dos locais atendidos, extensão ou área executada, equipe empregada, equipamentos utilizados, data de execução, condições observadas e eventuais ocorrências.

A medição dos serviços deverá ser realizada com base no Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e critérios definidos no contrato.

Caso sejam constatadas falhas, vícios, execução incompleta, baixa qualidade, descumprimento de especificações, danos a bens públicos ou particulares, ausência de limpeza final ou destinação inadequada de resíduos, a fiscalização deverá notificar a contratada para correção, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

O recebimento ou pagamento de determinada etapa não exime a contratada da responsabilidade por vícios, falhas ou irregularidades posteriormente identificadas.

14- RECEBIMENTO PROVISÓRIO, RECEBIMENTO DEFINITIVO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento provisório ocorrerá após a execução dos serviços medidos, mediante vistoria da fiscalização técnica, que verificará a conformidade dos serviços com o Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, ordem de serviço e demais condições contratuais.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação final da regularidade dos serviços executados, saneamento de eventuais pendências e confirmação de que o objeto atende integralmente às condições pactuadas.

Serão aceitos somente os serviços executados em conformidade com as especificações técnicas, com qualidade adequada, limpeza final satisfatória, remoção dos resíduos vegetais e ausência de danos ao patrimônio público ou privado.

A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, exigindo sua correção, complementação ou refazimento, às expensas da contratada.

Constituem critérios mínimos de aceitação:

- a) execução nos locais indicados pela Administração;
- b) roçada em extensão e largura compatíveis com o Projeto Básico e ordem de serviço;
- c) remoção da vegetação invasiva;
- d) rastelamento e limpeza dos resíduos vegetais;
- e) ausência de resíduos acumulados nas vias ou áreas públicas;
- f) preservação de bens públicos e particulares;
- g) observância das normas de segurança;
- h) atendimento às orientações da fiscalização.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) executar os serviços conforme Projeto Básico, Termo de Referência, edital, contrato, ordem de serviço e orientações da fiscalização;
- b) manter equipe, equipamentos, ferramentas e veículos compatíveis com a execução;
- c) iniciar os serviços no prazo estabelecido após emissão da Ordem de Serviço;
- d) cumprir o cronograma físico-financeiro;
- e) fornecer EPIs e exigir seu uso pelos trabalhadores;
- f) observar as normas de segurança do trabalho;
- g) responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários;
- h) manter responsável técnico, quando exigível;
- i) providenciar ART, RRT ou TRT, quando cabível;
- j) reparar danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) remover e destinar adequadamente os resíduos vegetais;
- l) refazer, corrigir ou complementar serviços executados em desconformidade;
- m) manter durante toda a execução as condições de habilitação;
- n) comunicar à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução;
- o) atender às notificações da fiscalização;
- p) manter conduta compatível com a boa-fé, eficiência e interesse público;
- q) não transferir integralmente o objeto contratado sem autorização da Administração;
- r) cumprir as obrigações ambientais aplicáveis;
- s) apresentar documentos necessários à medição e pagamento.

16- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) emitir Ordem de Serviço para início da execução;
- b) indicar os locais de execução dos serviços;
- c) designar gestor e fiscal do contrato;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução;
- e) prestar informações necessárias à execução;
- f) realizar medições dos serviços executados;
- g) efetuar os pagamentos devidos, após regular liquidação da despesa;
- h) notificar a contratada sobre falhas, atrasos ou irregularidades;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



- i) aplicar sanções administrativas, quando cabíveis;
- j) decidir sobre pedidos de prorrogação, alteração ou reequilíbrio, quando apresentados;
- k) receber provisória e definitivamente os serviços, quando executados em conformidade;
- l) zelar pela observância do contrato e da legislação aplicável.

17- DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação somente será admitida de forma parcial, se expressamente autorizada pela Administração e desde que não envolva a parcela principal do objeto nem comprometa a responsabilidade integral da contratada pela execução.

Caso admitida, a subcontratação dependerá de prévia anuência da Administração, comprovação da capacidade da subcontratada para executar a parcela correspondente e manutenção da responsabilidade integral da contratada perante o Município.

Não será admitida subcontratação integral do objeto, cessão total do contrato ou transferência da responsabilidade contratual sem autorização expressa da Administração.

A eventual subcontratação não eximirá a contratada de suas obrigações legais, contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e técnicas.

18- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Será admitida alteração subjetiva da contratada em casos de fusão, cisão, incorporação ou sucessão empresarial, desde que mantidas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, capacidade econômico-financeira e demais requisitos exigidos na licitação.

A alteração dependerá de análise e autorização prévia da Administração, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.

A Administração poderá negar a alteração subjetiva quando verificar risco à execução contratual, prejuízo ao interesse público ou descumprimento dos requisitos legais e editalícios.

19- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada mediante Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

O critério de julgamento será o de menor preço global, conforme aviso de licitação, considerando o valor total ofertado para execução integral do objeto.

O regime de execução será o de empreitada por preço global.

O modo de disputa será definido no edital, observada a legislação aplicável e as regras da plataforma eletrônica utilizada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



A proposta deverá ser elaborada com base no Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais anexos, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

Deverão estar incluídos no preço todos os custos com mão de obra, encargos sociais, tributos, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, EPIs, seguros, administração local, lucro, BDI, mobilização, desmobilização, destinação de resíduos e demais despesas necessárias.

Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender às exigências do edital;
- b) apresentar preço manifestamente inexequível, após regular diligência, quando cabível;
- c) apresentar preço superior ao valor estimado, salvo hipótese legalmente admitida;
- d) conter vícios insanáveis;
- e) não contemplar todos os custos necessários à execução;
- f) apresentar desconformidade relevante com o Projeto Básico ou planilha orçamentária.

Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

A participação de consórcios deverá observar o que for definido no edital. Caso seja vedada, a justificativa poderá se fundamentar na natureza do objeto, na possibilidade de ampla competitividade por empresas individualmente constituídas e na ausência de complexidade técnica que demande associação empresarial.

A participação de cooperativas somente será admitida quando compatível com a natureza do objeto, com o regime de execução, com a legislação trabalhista e com as condições previstas no edital.

20- CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação, deverão ser exigidos documentos compatíveis com a natureza do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

20.1. Habilitação jurídica

A licitante deverá comprovar sua existência jurídica e regular constituição, mediante apresentação dos atos constitutivos, estatuto, contrato social, registro empresarial ou documento equivalente, conforme sua natureza jurídica.

20.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

Deverá comprovar regularidade perante:

- a) inscrição no CNPJ;
- b) Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- c) Fazenda Estadual, quando exigível;
- d) Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) FGTS;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



- f) Justiça do Trabalho;
- g) demais documentos previstos no edital.

20.3. Qualificação econômico-financeira

A licitante deverá apresentar os documentos exigidos no edital para comprovação de sua capacidade econômico-financeira, podendo incluir balanço patrimonial, demonstrações contábeis, certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e demais documentos compatíveis com a contratação.

As exigências econômico-financeiras deverão ser proporcionais ao objeto, ao valor estimado e aos riscos da execução, vedadas exigências excessivas ou desnecessárias.

20.4. Qualificação técnica

A licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução anterior de serviços semelhantes ou compatíveis com roço, roçada, limpeza, conservação de vias, manutenção de áreas públicas, serviços de engenharia correlatos ou atividades similares.

Poderá ser exigido registro ou inscrição da empresa e/ou do responsável técnico no conselho profissional competente, quando a natureza dos serviços assim exigir.

Quando cabível, poderá ser exigida comprovação de qualificação técnico-profissional, mediante indicação de responsável técnico detentor de acervo técnico compatível com parcelas de maior relevância do objeto.

As parcelas de maior relevância técnica, caso fixadas no edital, deverão guardar pertinência com o objeto e ser justificadas tecnicamente, evitando restrição indevida à competitividade.

As exigências de quantitativos mínimos, se adotadas, deverão observar a proporcionalidade, a razoabilidade e a compatibilidade com a dimensão do objeto.

21- METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação deverá ser definido com base em orçamento detalhado, elaborado a partir do Projeto Básico de Engenharia, planilha orçamentária, composições de custos unitários, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos pertinentes.

A metodologia de formação do preço deverá observar referências adequadas para obras e serviços de engenharia, podendo utilizar, conforme aplicável, tabelas oficiais de custos, sistemas referenciais de engenharia, composições próprias, pesquisa de mercado, contratações similares, preços praticados pela Administração Pública, Paineis de Preços, PNCP, bases referenciais estaduais ou federais e demais fontes idôneas.

Deverão ser considerados todos os custos necessários à execução, incluindo mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos, mobilização, desmobilização, administração local, tributos, seguros, lucro e Bonificação e Despesas Indiretas — BDI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



A composição do BDI deverá ser compatível com a natureza do serviço, observando parâmetros técnicos, tributários e administrativos adequados.

A estimativa deverá ser instruída com memória de cálculo e justificativa técnica, permitindo a verificação da razoabilidade dos preços e servindo de referência para julgamento das propostas.

22- ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será aquele constante da planilha orçamentária integrante do Projeto Básico e dos autos do Processo Administrativo nº 053/2026.

O valor deverá contemplar todos os serviços necessários à execução integral do objeto, conforme Projeto Básico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, composições de custos, BDI e demais documentos técnicos.

Caso a Administração opte por orçamento sigiloso, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tal condição deverá constar expressamente no edital, observadas as hipóteses legais e a devida justificativa administrativa.

23- DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO

O pagamento será realizado mediante medição dos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pela fiscalização técnica e aprovados pelo gestor do contrato.

As medições deverão observar o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os quantitativos executados, os percentuais de avanço físico e os critérios definidos no contrato.

A contratada deverá apresentar documentação necessária à liquidação da despesa, incluindo nota fiscal, relatório de execução, medição aprovada, certidões de regularidade exigíveis e demais documentos previstos no contrato.

O pagamento somente será efetuado após:

- a) execução regular dos serviços medidos;
- b) atesto da fiscalização;
- c) aprovação da medição;
- d) apresentação da nota fiscal;
- e) comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigível;
- f) regular liquidação da despesa.

A Administração poderá realizar glosas em caso de serviços não executados, executados parcialmente, executados em desconformidade ou não aceitos pela fiscalização.

Não será admitido pagamento por serviços executados sem autorização, fora dos locais indicados, em desacordo com o Projeto Básico ou sem comprovação da execução.

Poderão ser realizadas retenções tributárias, previdenciárias ou outras previstas em lei.

24- DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base indicada no edital, conforme previsão contratual.

O índice de reajuste deverá ser definido no edital e contrato, preferencialmente compatível com a natureza do objeto e com os custos predominantes da contratação.

O reajuste não se confunde com recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser analisada em caso de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente comprovados, nos termos da legislação aplicável.

25- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Constituem infrações passíveis de sanção, entre outras:

- a) atraso injustificado na execução;
- b) inexecução total ou parcial do contrato;
- c) execução em desacordo com as especificações;
- d) abandono dos serviços;
- e) descumprimento de ordem da fiscalização;
- f) apresentação de documento falso;
- g) comportamento inidôneo;
- h) fraude na execução contratual;
- i) danos ao patrimônio público ou a terceiros;
- j) descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou de segurança.

As multas poderão ser compensadas com valores devidos à contratada, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial.

26- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de São Félix do Piauí-PI, consignada no orçamento vigente, conforme classificação orçamentária a ser indicada pelo setor competente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



Antes da assinatura do contrato, deverá ser certificada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa.

A contratação deverá observar as normas de responsabilidade fiscal, planejamento orçamentário e execução da despesa pública.

27- DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

As informações constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos da contratação serão, em regra, públicas, em observância aos princípios da publicidade e transparência.

Caso a Administração opte pela adoção de orçamento sigiloso, tal decisão deverá ser expressamente justificada nos autos, observada a Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação do detalhamento após a fase própria do procedimento, quando cabível.

Os documentos da contratação deverão ser disponibilizados aos interessados na forma prevista no edital, ressalvadas informações cujo sigilo seja legalmente justificado.

28- ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes anexos técnicos e administrativos:

Anexo I – Projeto Básico de Engenharia;

Anexo II – Memorial Descritivo;

Anexo III – Planilha Orçamentária;

Anexo IV – Composições de Custos Unitários;

Anexo V – Composição de BDI e Encargos Sociais;

Anexo VI – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo VII – Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, se houver;

Anexo VIII – Demais documentos técnicos necessários à execução do objeto.

Os anexos deverão ser considerados partes integrantes e inseparáveis deste Termo de Referência, devendo a proposta da licitante observar integralmente suas disposições.

29- CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de garantir adequada definição do objeto, segurança jurídica, planejamento da contratação, isonomia entre os licitantes, julgamento objetivo,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



eficiência administrativa e obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de São Félix do Piauí–PI.

A contratação pretendida atende ao interesse público ao viabilizar a execução de serviços essenciais de roço, limpeza e conservação de áreas públicas, ruas e estradas vicinais, contribuindo para a melhoria da mobilidade, segurança, salubridade, preservação ambiental e conservação do patrimônio público municipal.

As disposições deste Termo de Referência deverão ser observadas em conjunto com o edital, contrato, Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

São Félix do Piauí- PI, 15 de maio de 2026.

Everardo Luís Lopes de Mesquita
Secretário de Obras e Serviços Públicos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



Anexo I.1 – Modelo de Proposta Inicial

(PROPOSTA QUE DEVERÁ SER INSERIDA NO SISTEMA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN () HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE / UF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DALICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DALICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO:

VALIDADE DA PROPOSTA ____ () DIAS.

Comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termos da Licitação em epígrafe, qual seja, a contar da data fixada para abertura das respectivas propostas.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RG

CPF

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



ANEXO I.2 – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº __/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2026
SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN () HORAS.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE / UF
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DALICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DALICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO:

VALIDADE DA PROPOSTA ____ () DIAS.

Comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termos da Licitação em epígrafe, qual seja, a contar da data fixada para abertura das respectivas propostas.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
RG
CPF

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



ANEXO II.1 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CF/88

ANEXO II.1 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº _____

PROCESSO Nº _____

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz:

() SIM

() NÃO

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RG

CPF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



ANEXO II.2 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

ANEXO II.2 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ

sob o nº _____, sediada à _____
(Endereço Completo),

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) portador (a) da carteira de identidade nº ____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RG

CPF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



ANEXO II.3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO II.3 - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

REFERÊNCIA:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº _____ PROCESSO Nº _____

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ

sob o nº _____, sediada à _____ (Endereço Completo),

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº ____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do

Concorrência Eletrônico nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº.

123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RG

CPF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



ANEXO II.4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA
ANEXO II.4 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE
PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº
11.488/2007

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES
QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrita no
CNPJ _____
sob o nº _____, sediada à _____ (Endereço
Completo),
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº ____ e
do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que:
a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art.3º da
Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do
Exercício ou documento equivalente;

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RG

CPF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053.2026
REF. AO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO MANUAL E MECANIZADO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, RUAS DA ZONA URBANA E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA: XXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

A Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.557/0001-46, com sede na Praça Imaculada Conceição, s/n, Centro, SÃO FÉLIX DO PIAUÍ- PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. , e a empresa: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, Nº XXX, CEP: XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX- XX, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do CONCORRÊNCIA Nº 005/2026 – Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI, conforme o Processo Administrativo Nº 053/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços de roço manual e mecanizado, limpeza e conservação de áreas públicas, ruas da zona urbana e estradas vicinais do Município de São Félix do Piauí-PI., em conformidade com os termos do Edital, e proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição, conforme art. 92, I e II da lei 14.133/2021.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sobpena de não aceitação.

3.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de serviços, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecidos na Lei 14.133/2021.

3.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração / PMSFP enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com próxima licitante classificada.

3.4. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI).

5.1. O valor total deste Contrato é R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXX), conforme proposta financeira apresentada.

5.1.1 Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento de serviço.

5.1.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.

5.2. O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivo de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

5.4. O prazo para pagamento ao contratado esta regulamentado no art. 92, V e VI.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V).

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 92, V.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por meio de aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV).

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.13.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



- 7.13.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 7.13.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 7.13.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.15. Nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- 8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços\fornecimento do objeto os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do setor responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.24. Conforme art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



9.1.A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

11.6. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas “a”, “h” e “m” do subitem 9.1 deste Contrato
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos Recursos da Manutenção da Secretaria da Administração: fpm, icms, recursos próprios, e manutenção da Secretaria Municipal de Saúde: fms, fus, no elemento de despesa 339039- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III).

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no art. 92, III na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Barro Duro - (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI, XX de XXXXXX de 2026.

Joseilson Barbosa Nunes
Prefeito Municipal

EMPRESA
CNPJ nº XXXX
CONTRATADA

Testemunhas:
